MENSAGEM nº 011/2021

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Após aprovação da Emenda Constitucional nº 108/2020 que transformou o FUNDEB em um fundo permanente e sua regulamentação pela Lei nº 14.113/2020, foram criados mecanismos para que se pudessem instituir novas formas de complementação da União ao FUNDEB, sendo calculada de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de Educação Básica pública, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino. Consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de qualidade da educação, a complementação será equivalente a, no mínimo, 23% do total de recursos.

Dessa forma a administração Municipal recebeu as estimativas de repasses da complementação VAAT – Valor Anual Total por aluno e por orientação das portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado, será necessário alocar dotações orçamentarias para a execução da despesa relacionada a complementação do FUNDEB.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

"Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

Art. 41

"I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (Grifo nosso)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa".

"§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a

arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

"Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo".

"Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários".

"Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível".

Considerando que a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei que Dispõe sobre autorização para a abertura de **CRÉDITO ESPECIAL no valor de R$ 871.278,42** (oitocentos e setenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) juntamente com cópia do Anexo II - Cronograma da Complementação da União-VAAT (Lei nº 14.113, de 25de dezembro de 2020)ePortaria MEC/ME nº 4, de 29 de junho de 2021, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta Casa Legislativa, que sem duvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

Bonito de Santa Fé–PB,09 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Antonio Lucena Filho
PrefeitoConstitucional

PROJETO DE LEI Nº 020/2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 871.278,42 (OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ aprovou e o PrefeitoConstitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 871.278,42 (oitocentos e setenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO
02.060 – SECRETARIADE EDUCAÇÃO
12 – Educação
365 – Educação Infantil
1001– Aprender para Crescer
2088 – Manutenção da Educação Infantil Fundeb 50% - VAAT

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado	R$ 140.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas P. Civil	R$ 220.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R$75.639,21
FR:1118 – Transferências Fundeb 70% - Complementação da União - VAAT	
Sub-Total	R$ 435.639,21

2.000 – PODER EXECUTIVO
02.060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
1001 – Aprender para Crescer
2089 – Manutenção da Educação Fundeb35% - VAAT

3.3.90.30 – Material de Consumo	R$ 140.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro P. Física	R$53.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	R$ 111.947,45
FR:1119 – Transferências Fundeb 30% - Complementação da União - VAAT	
Sub-Total	R$304.947,45

2.000 – PODER EXECUTIVO
02.060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
1001 –Aprender para Crescer
2090 – Manutenção do Ensino Fundeb 15% - VAAT

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R$ 130.691,76
FR:1119 – Transferências Fundeb 30% - Complementação da União - VAAT

TOTAL R$ 871.278,42

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

2.000 – PODER EXECUTIVO
02.060 – SECRETARIADE EDUCAÇÃO
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
1001 – Aprender para crescer
1005 – Construção de Quadras Escolares com Vestiário
4.4.90.51 – Obras e Instalações
R$ 100.000,00
FR:1124 – Exercício Corrente - Outras Transferências de Recursos do FNDE

2.000 – PODER EXECUTIVO
02.060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 – Educação
365 – Educação infantil
1001 – Aprender para crescer
1004 – Construção, Ampliação e Reforma de Creche
4.4.90.51 – Obras e Instalações R$70.000,00
FR: 1124 - Exercício Corrente - Outras Transferências de Recursos do FNDE

2.000 – PODER EXECUTIVO
02.060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
1001 – Aprender para crescer
2014 – Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R$ 130.000,00

FR: 1114 - Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB 60% – Complementação da União
2.000 – PODER EXECUTIVO
02.060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
1001 – Aprender para crescer
2085 – Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros P. Física R$40.000,00
FR: 1520 - Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

2.000 – PODER EXECUTIVO
02.080 – Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente,Recursos Hídricos e Minerais
20 – Agricultura
606 – Extensão Rural
1002 – Planejar,Construir e Executar Para Melhor Servir e Assim Construir um Futuro Melhor Para Todos
1010 –Implantação de Infraestrutura e Serviços Rurais
4.4.90.51 – Obras e instalações
R$50.000,00
FR: 1510 Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
4.4.90.52 – Equipamento e material permanente R$50.000,00
FR: 1001 – Recursos Ordinários

2.000 – PODER EXECUTIVO
02.090 – Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial
15 – Urbanismo
451 – Infra-Estrutura Urbana
1002 – Planejar,Construir e Executar Para Melhor Servir e Assim Construir um Futuro Melhor Para Todos
1016 –Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana
4.4.90.51 – Obras e instalações R$ 150.000,00
FR: 1510 Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

2.000 – PODER EXECUTIVO
02.090 – Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial
27 – Desporto e Lazer
813 – Lazer
1002 – Planejar,Construir e ExecutarPara Melhor Servir e Assim Construir um Futuro Melhor Para Todos
1017 – Construção e Reforma de Praças e Canteiros
4.4.90.51 – Obras e instalações R$ 281.278,42
FR: 1510 Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

Total Geral R$ 871.278,42

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé-PB, em 09de agosto de 2021**.**

Antonio Lucena Filho
Prefeito Constitucional